



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ESCOLA LÍNGUA JAPONESA DA ACJR

CONTRATANTE: Entende-se como parte contratante deste a pessoa física com idade acima de 18 anos ou emancipada cujos dados foram preenchidos no formulário digital **INSCRIÇÃO CURSO DE JAPONÊS ACJR/ARI/POLI** do processo promovido pela ARI/POLI disponível no seu site

<http://ari.poli.br/document/form-acjr/>

CONTRATADA: Associação Cultural Japonesa do Recife (ACJR), com sede em Recife, na Rua Prefeito Antônio Pereira, nº 395, bairro Várzea, Cep 50.950-030, no Estado de Pernambuco, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.268.224/0001-03, representada neste ato na forma do seu estatuto social;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Ensino de Língua Estrangeira – Japonesa através da Escola de Língua Japonesa do Recife, setor da ACJR, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, dos serviços de ensino no idioma japonês.

DAS AULAS

Cláusula 2ª. As aulas serão ministradas conforme indicado no edital e/ou no formulário, totalizando 18 encontros de 100 minutos, ressalvando casos excepcionais de enfermidade, acidentes ou outros imprevistos com o(a) professor(a), que serão devidamente compensados em horário a ser acertado posteriormente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de ensino no idioma japonês compreendem o ensino de língua e cultura japonesa dentro dos valores e das bases que são o

DS
PSM

objetivo da ACJR, promovendo a integração dos alunos entre si e com a Associação, não se caracterizando como uma simples escola de idiomas.

Parágrafo Segundo – A ACJR, pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos lucrativos, tem compromisso com a transparência, ética e boa qualidade do que oferece, dentro das capacidades físicas e técnicas disponíveis, sendo pessoas voluntárias os seus professores e todos aqueles que realizam seus eventos.

Parágrafo Terceiro – É terminantemente vedada a gravação de aulas, bem como a extração de imagens das aulas, pois a sua utilização não será autorizada, inclusive em virtude da existência de imagens de outros alunos e/ou materiais de autoria privada. Consciente de que existem alunos com diferentes necessidades e disponibilidades, mas considerando aspectos pedagógicos dentro do tipo de atividades e atmosfera que se propõe a realizá-las, e as responsabilidades envolvidas em termos jurídicos e de segurança, as decisões tomadas de forma colegiada devem ser respeitadas.

Parágrafo Quarto – O chat da aula e do Telegram/WhatsApp dos grupos das turmas é um espaço relacionado ao enriquecimento de conteúdo da aula, dúvidas, curiosidades ou notícias relacionadas à cultura japonesa e não devem ser utilizados para tratamento de outros assuntos que não o relacionado às aulas ministradas. Estes são privativos dos participantes e não está autorizada a distribuição de seu conteúdo, exceto os que pontualmente forem autorizados pelo(a) professor(a).

Parágrafo Quinto – Qualquer outro assunto que não for relacionado às aulas, tais como aspectos administrativos, de qualidade, de relacionamento, etc., devem ser tratados diretamente e particularmente com o professor, que poderá resolver ou, conforme o caso dar encaminhamento para a secretária ou à Coordenação da Escola ELJR/ACJR, que acumula as funções de Direção de Ensino da ACJR, e que em situações especiais apresentará também à Diretoria da ACJR.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª. Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor semestral em matrícula e parcelas mensais conforme o **ADDENDUM**, estas a serem pagas **até o dia 10 de** cada mês **devendo ser enviado o comprovante da operação bancária para a SECRETARIA da**

ACJR. Os alunos que não cumprirem esse prazo não poderão ingressar na sala de aula.

DA RESCISÃO

Cláusula 4ª. O presente contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** comunique a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo estar todas as parcelas até este momento pagas. Não haverá estorno de mensalidade dos meses cujo cancelamento não foi comunicado neste prazo.

Cláusula 5ª. O presente instrumento também será rescindido caso o **CONTRATANTE** deixe de pagar a mensalidade até o dia 10 do mês.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O presente contrato terá vigência iniciando-se no dia do pagamento da matrícula, com sua respectiva comprovação e terminando no último dia de aula do período (dia do 18º encontro de aula).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 7ª. Não se incluem neste contrato os serviços de reforço e reciclagem, e o fornecimento de material didático utilizado no curso. É de responsabilidade do aluno ou seu responsável providenciar para si os livros recomendados.

Parágrafo Único – Fica o Contratante ou o responsável ciente de que o não cumprimento das orientações e decisões constantes no presente contrato durante o curso poderá ensejar por parte da ELJR o cancelamento de sua matrícula.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Recife;

Ao assinalar no formulário de inscrição a declaração no Termo de Compromisso, o CONTRATANTE concorda com os termos do presente documento.

DocuSigned by:
Paula Suemy Michima
390F49A17AE04B2...
Diretora

ELJR-ACJR

ADDENDUM

- Contato da Secretaria da ACJR: (81) 99768-0470 (tel. e WhatsApp)

- Valor da matrícula: R\$ 120,00

- Valor do curso (18 encontros) - Formas de pagamento
 - 3 x R\$ 266,30
 - 4 x R\$ 217,50
 - 5 x R\$ 174,00

- O valor deve ser pago a partir do primeiro mês de aula (inclusive), até o dia 10 de cada mês. Será cedido desconto de 8% na mensalidade daqueles que pagarem até o dia **5** de cada mês.